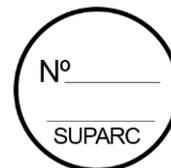




ANEXO VII

INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO



1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019 – SUPARC

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE MINIUSINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Processo nº: AB.002.1.000055/17-63

TERESINA – PI



1. APRESENTAÇÃO

Visando a excelência da Parceria Público Privada (PPP) para a construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, a execução contratual estará alicerçada em procedimentos de verificação constantes que avaliarão o desempenho da Concessionária de forma clara e objetiva. Os indicadores de desempenho são focados no resultado do serviço, estabelecendo o nível de desempenho considerado satisfatório pelo Estado, sem se ater a forma como o privado vai cumprir tais níveis, e possibilitando que ele estabeleça os meios mais eficientes para alcançar os resultados estabelecidos.

O modelo de avaliação inserido neste documento conta com a descrição completa de cada indicador e a metodologia de medição destes indicadores. Cada indicador será medido periodicamente, conforme descrito, de acordo com critérios de desempenho definidos.

Cada indicador de desempenho poderá variar de forma linear. Neste caderno os indicadores estão divididos em duas partes, a primeira que diz respeito à fase de obras da Parceria Público Privada em Usinas Fotovoltaicas; e a segunda que diz respeito à prestação do serviço do contrato.

As medições serão realizadas pela Concessionária ou pelo Estado, através do CMOG, que poderá contratar um Verificador Independente, devendo ser entregues dentro do Relatório de Desempenho, conforme o Anexo II do Edital: Modelo de Governança.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Este Caderno de Indicadores de Desempenho está relacionado com o valor da Contraprestação Mensal a ser paga pelo Estado para a Concessionária.

Os critérios para a elaboração dos indicadores nos primeiros 12 meses de vigência do Contrato estão relacionados ao desempenho da obra de construção das Usinas Fotovoltaicas. A partir do 13º mês, ou quando finalizada a obra, os indicadores de desempenho medirão o serviço de geração de energia do Contrato de PPP de Miniusinas de Geração de Energia Solar

Fotovoltaica, relacionando o rendimento e funcionamento das Usinas, e o desempenho geral do serviço.

Nº _____

SUPARC

3

3. LISTA DE INDICADORES

INDICADORES DE OBRA

- Índice de Execução da Obra;
- Custo da Obra.

INDICADORES DE OPERAÇÃO

- Produção de Energia por usina;
- Eficiência da Usina;
- Rendimento dos Inversores;

INDICADORES DE MANUTENÇÃO

- Número de Ocorrências de Equipamentos Defeituosos;
- Número de limpeza parcial e geral dos módulos;
- Número de atividades preventivas realizadas;
- Número de atividades preditivas realizadas;
- Número de atividades corretivas realizadas;

INDICADORES DE VISITAS EDUCACIONAIS

- Número de Visitas;
- Qualidade das Visitas.

INDICADORES ECONÔMICOS

- Custo Operacional Anual;
- Faturamento anual

4. INDICADORES E FORMA DE CÁLCULO

4.1. INDICADORES DE OBRA

4.1.1. Índice de Execução de Obra

Objetivo

Medir o andamento da obra de construção das Usinas Fotovoltaicas em relação ao tempo de execução previsto e ao tempo real, para que seja possível prever o início de operação das Usinas.

Fórmula de Cálculo

$[(\text{Dias corridos até a data de medição}) : (\text{Total de dias previstos para obra})] \times 100$

Unidade de Medida

Porcentagem (%).

Método de Aferição

Para medir este indicador é necessário que o Planejamento da Obra tenha sido concluído. Iniciando no dia 1, com 0% de execução da obra; podendo ultrapassar a casa de 100%, tendo em vista que atrasos nos dias previstos não devem alterar a base do indicador (dias total de obra previstos no planejamento).

Período de Aferição

Trimestral, até o fim da obra.

Parâmetro

É ideal que a porcentagem de execução da obra em relação ao tempo esteja de acordo com as atividades que estavam previstas para serem executadas até aquela data.

Responsável

Concessionária.

Órgão Fiscalizador

Verificador independente.

4.1.2. Custo da Obra

Objetivo

Medir o andamento da obra de construção das Usinas Fotovoltaicas em relação ao custo de execução previsto e ao custo real, para que seja possível administrar o payback do empreendimento.

Fórmula de Cálculo

$[(\text{Notas pagas até a data de medição}) : (\text{Custo total previsto no planejamento})] \times 100$

Unidade de Medida

Porcentagem (%).

Método de Aferição

Para medir este indicador é necessário que o Planejamento da Obra tenha sido concluído. Iniciando no dia 1, com 0% de custos; podendo ultrapassar a casa de 100%, tendo em vista que gastos não previstos não devem alterar a base do indicador (custo total da obra previstos no planejamento).

Período de Aferição

Trimestral, até o fim da obra.

Parâmetro

É ideal que até o final da obra o custo não ultrapasse 100%.

Responsável

Concessionária.

Órgão Fiscalizador

Verificador independente.

4.2. INDICADORES DE OPERAÇÃO

4.2.1. Desempenho de produção de Energia

Objetivo

Medir o desempenho individual das Usinas Fotovoltaicas para verificar se a produção está acompanhando o rendimento previsto e o rendimento em meses anteriores. A verificação se tornará mais qualificada na medida em que se formar uma série histórica da geração de energia nos horários de verificação. A aferição será feita a partir da comparação da produção diária, mensal e anual.

Fórmula de Cálculo

Soma: (energia elétrica produzida pela usina fotovoltaica no mês)

Unidade de Medida

Quilowatt-hora por mês (kWh/mês).

Método de Aferição

Relatório do medidor de energia da concessionária (ANEEL).

Período de Aferição

Mensal, desde o início da operação ao fim do contrato.

Parâmetro

O valor deve ser de acordo com o consumo de energia elétrica do ESTADO estipulado conforme o EVTEA.

Responsável

Concessionária.

Órgão Fiscalizador

Estado (CMOG)/Verificador independente.

4.2.2. Eficiência da Usina Fotovoltaica

Objetivo

Verificar a capacidade de produção de energia real comparada com o índice de radiação daquele horário.

Fórmula de Cálculo

$[(\text{Produção real de energia}) : (\text{Produção esperada no horário verificado})] \times 100$

Unidade de Medida

Porcentagem (%)

Método de Aferição

Para medir este indicador é necessário saber a quantidade de energia produzida diariamente e comparar com a produção máxima esperada das placas considerando a irradiação verificada pelos medidores de irradiação. Deverá ser feita a comparação também com a produção de energia verificada no horário verificado em relação com o mesmo horário em data anterior.

Período de Aferição

Diário, desde o início da operação ao fim do contrato.

Parâmetro

É ideal que o resultado seja próximo de 100%.

Responsável

Concessionária.

Órgão Fiscalizador

Estado (CMOG)/Verificador independente.

4.2.3. Rendimento dos inversores**Objetivo**

Verificar a capacidade de funcionamento do equipamento.

Fórmula de Cálculo

$[(\text{Corrente contínua}) : (\text{Corrente alternada})] \times 100$

Unidade de Medida

Porcentagem (%)

Método de Aferição

Dados fornecidos pelo inversor.

Período de Aferição

Diária.

Parâmetro

Deve estar de acordo com o dado de fabricação do inversor.

Responsável

Concessionária.

Órgão Fiscalizador

Estado (CMOG)/Verificador independente.

4.3. INDICADORES DE MANUTENÇÃO**4.3.1. Número de ocorrências de equipamentos defeituosos****Objetivo**

Verificar a qualidade do produto adquirido.

Fórmula de Cálculo

Soma: (número de equipamentos defeituosos)

Unidade de Medida

Equipamentos

Método de Aferição

Soma de cada tipo de equipamento separados por marca.

Período de Aferição

Trimestral, do fim da obra ao encerramento do contrato.

Parâmetro

É ideal que o resultado seja próximo de 0 (zero).

Responsável

Concessionária.

Órgão Fiscalizador

Estado (CMOG)/Verificador independente.

4.3.2. Número de limpeza parcial e geral dos módulos fotovoltaicos**Objetivo**

Verificar a limpeza dos módulos fotovoltaicos.

Fórmula de Cálculo

Soma por módulo: (número de atividades de limpeza no mês)

Unidade de Medida

Atividade de limpeza

Método de Aferição

Soma da quantidade de atividades de limpeza realizada naquele mês, por módulo fotovoltaico.

Período de Aferição

Mensal, do fim da obra ao encerramento do contrato. Este valor deve ser comparado com o rendimento dos inversores e a eficiência da usina para verificar se a limpeza está adequada.

Parâmetro

Será utilizado como valores de parâmetros o número médio de limpezas realizadas no mesmo mês do ano anterior, a contar do segundo ano de operação. Será utilizado como valores de parâmetros o número médio de atividades de limpeza realizadas no mesmo mês do ano anterior, a contar do segundo ano de operação.

Responsável

Concessionária.

Órgão Fiscalizador

Estado (CMOG)/Verificador independente.

4.3.3. Número de atividades preventivas realizadas

Objetivo

Verificar a manutenção da Usina Fotovoltaica.

Fórmula de Cálculo

Soma: (número de atividades preventivas no mês)

Unidade de Medida

Atividades preventivas.

Método de Aferição

Soma de todas as atividades preventivas realizadas na Usina Fotovoltaica.

Período de Aferição

Mensal, do fim da obra ao encerramento do contrato.

Parâmetro

Deve ser comparado com a eficiência da Usina Fotovoltaica e rendimento dos inversores para verificar se as atividades preventivas estão adequadas. Será utilizado como valores de parâmetros o número médio de atividades preventivas realizadas no mesmo mês do ano anterior, a contar do segundo ano de operação.

Responsável

Concessionária.

Órgão Fiscalizador

Estado/Verificador independente.

4.3.4. Número de atividades preditivas realizadas**Objetivo**

Verificar a manutenção da Usina Fotovoltaica.

Fórmula de Cálculo

Soma: (número de atividades preditivas no mês)

Unidade de Medida

Atividades preditivas.

Método de Aferição

Soma de todas as atividades preditivas realizadas na Usina Fotovoltaica.

Período de Aferição

Mensal, do fim da obra ao encerramento do contrato.

Parâmetro

Deve ser comparado com a eficiência da Usina Fotovoltaica e rendimento dos inversores para verificar se as atividades preditivas estão adequadas. Será utilizado como valores de parâmetros o número médio de atividades preditivas realizadas no mesmo mês do ano anterior, a contar do segundo ano de operação.

Responsável

Concessionária.

Órgão Fiscalizador

Estado/Verificador independente.

4.3.5. Número de atividades corretivas realizadas

Objetivo

Verificar a manutenção da Usina Fotovoltaica.

Fórmula de Cálculo

Soma: (número de atividades corretivas no mês)

Unidade de Medida

Atividades corretivas.

Método de Aferição

Soma de todas as atividades corretivas realizadas na Usina Fotovoltaica.

Período de Aferição

Mensal, do fim da obra ao encerramento do contrato.

Parâmetro

Deve ser comparado com a eficiência da Usina Fotovoltaica e rendimento dos inversores para verificar se as atividades corretivas estão adequadas. Será utilizado como valores de parâmetros o número médio de atividades corretivas realizadas no mesmo mês do ano anterior, a contar do segundo ano de operação.

Responsável

Concessionária.

Órgão Fiscalizador

Estado/Verificador independente.

4.4. INDICADORES DE VISITAS EDUCATIVAS

4.4.1. Número de visitas educativas

Objetivo

Verificar o cumprimento do quantitativo mínimo de visitas educativas ao centro de visitantes.

Fórmula de visitas ao centro de visitantes

$[(\text{Número de visitas ao centro de visitantes}) : (\text{número de visitas previstas})] \times 100$

Unidade de Medida

Porcentagem (%)

Método de Aferição

Comparação do número bruto de visitas com a quantidade prevista no Plano de Execução, tendo em vista os mínimos estabelecidos no Anexo VI - Caderno de Encargos.

Período de Aferição

Trimestral, desde o início das operações ao fim do contrato.

Parâmetro

É ideal que o resultado seja 100% ou superior.

Responsável

Concessionária.

Órgão Fiscalizador

Estado/Verificador independente.

4.4.2. Qualidade das visitas educativas

Objetivo

Analisar a qualidade das visitas educativas a partir da satisfação dos visitantes.

Fórmula de Cálculo

Média das notas de avaliação das visitas.

Unidade de Medida

Escala de 0 a 10.

Método de Aferição

Será aplicado aos visitantes maiores de idade e/ou líderes de grupos de visita um questionário visando avaliar a satisfação com a visita educativa à Usina Fotovoltaica, o questionário será majoritariamente objetivo e resultará em uma nota final de avaliação.

Período de Aferição

Trimestral, desde o início das operações ao fim do contrato.

Parâmetro

É ideal que o resultado se aproxime de 10.

Responsável

Concessionária.

Órgão Fiscalizador

Estado/Verificador independente.

4.5. INDICADORES ECONÔMICOS**4.5.1. Custo operacional anual****Objetivo**

Verificar se o custo operacional da Usina Fotovoltaica está em conformidade com o planejamento

Fórmula de Cálculo

$$\frac{[(\text{Custo operacional do ano Verificado}) : (\text{Custo operacional previsto no ano correspondente})] \times 100}{100}$$

Unidade de Medida

Porcentagem (%)

Método de Aferição

Comparar o fluxo de caixa do ano decorrente e o fluxo de caixa previsto para aquele ano.

Período de Aferição

Anual, desde o início das operações ao fim do contrato.

Parâmetro

É ideal que o resultado se aproxime de 100%.

Responsável

Concessionária.

Órgão Fiscalizador

Estado/Verificador independente.

4.5.2. Faturamento anual

Objetivo

Acompanhar o andamento do faturamento anual da Usina.

Fórmula de Cálculo

$\{[(\text{Faturamento real}):(\text{Faturamento estimado})]-1\} \times 100$

Unidade de Medida

Porcentagem (%)

Método de Aferição

Comparar o faturamento estimado em relação com o real para verificar se o faturamento está de acordo com o esperado. Caso não esteja, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá sugerir readequação da divisão de créditos ao Comitê 2.

Período de Aferição

Calculado anualmente, a partir do segundo ano de funcionamento da Usina.

Parâmetro

É ideal que o resultado se aproxime de 100%.

Responsável

Concessionária

Órgão Fiscalizador

Estado/Verificador independente.

Nº _____

SUPARC

15

5. MECANISMO DE PAGAMENTO

A Contraprestação Pecuniária visa remunerar a concessionária pelos serviços prestados no âmbito do contrato de concessão administrativa, sendo paga em conformidade com o disposto em EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, neste ANEXO e na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA corresponde ao valor fixo devido pelo ESTADO à CONCESSIONÁRIA relativo aos serviços prestados. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA é devida em valor definido a partir da proposta vencedora para o lote em licitação, conforme identificado no CONTRATO.

- a. O não cumprimento do valor esperado de produção de energia, determinado no CONTRATO, mensurado pelo indicador 4.2.1 acarretará em multas previstas em CONTRATO e descritas no item 7 deste Anexo.

A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA corresponde à 100% do valor de cada parcela, conforme definido em contrato, podendo sofrer variações definidas em contrato conforme o desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado neste ANEXO.

O valor do contrato será estabelecido a partir da soma do total de investimentos para a implantação dos lotes em licitação.

O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será reajustado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado do ano, de forma a manter seu equilíbrio econômico e financeiro.

Para efeito de assegurar o PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA MENSAL, o ESTADO e a SECRETARIA DE FAZENDA comprometem-se a adotar todas as providências, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, para que seja reservado dos Recursos Vinculados do Fundo de Participação dos Estados – FPE, nos termos da Lei 6.157, de 19 de janeiro de 2012, o valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e que seja depositado na CONTA VINCULADA PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO prevista no ANEXO II - PROPOSTA ECONÔMICA deste CONTRATO

6. DO FLUXO DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela:

6.1.1. CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA MENSAL, que será de no máximo R\$ XXX.

6.2. Após o início da compensação dos créditos de energia elétrica, conforme previsto no CRONOGRAMA, será devido pelo ESTADO o primeiro pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL equivalente, na forma do ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA deste CONTRATO e conforme ANEXO VII - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO do CONTRATO

6.3. Em até 5 (cinco) dias após o término de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao ESTADO uma FATURA, para cada USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, detalhando:

- a) A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida na forma do ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA;
- b) Os REDUTORES eventualmente aplicáveis na forma do ANEXO VII - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO do CONTRATO;
- c) O valor final devido pelo ESTADO como remuneração do CONTRATO, indicando, ainda, o valor dos impostos e encargos incidentes para dedução na fonte, na forma da legislação aplicável.

- 6.4. O **ESTADO**, através do **CMOG**, deverá analisar a Fatura enviada pela **CONCESSIONÁRIA** em até 5 (cinco) dias úteis, aprovando-a ou requerendo correções, de forma fundamentada e encaminhar para SECRETARIA DE FAZENDA para efeito de encaminhamento para AGÊNCIA DE FOMENTO.
- 6.5. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do ESTADO ou no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do protocolo da Fatura não contestada, o que ocorrer primeiro, o valor referente à **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA MENSAL**, relativa ao mês anterior, deverá ser depositado na Conta Corrente de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** indicada de forma expressa e escrita ao ESTADO, emitida a respectiva Nota Fiscal.
- 6.6. Na forma do inciso II do § 2º do artigo 5º da Lei 11.079/2004, desde que previsto no respectivo Contrato de Financiamento, os empenhos relativos às **CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS** poderão ser emitidos em nome dos **FINANCIADORES** do Projeto, até o limite da parcela devida aos mesmos.
- 6.7. Em caso de divergências entre as **PARTES** quanto ao valor devido pela **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** do mês antecedente, as **PARTES** submeterão a análise da questão para a **COMISSÃO TÉCNICA**, conforme previsto na **CLÁUSULA 34ª – DA MEDIAÇÃO**, do contrato.
- 6.8. Havendo divergências, na forma do item acima, o ESTADO deverá realizar o pagamento do valor incontroverso, no prazo do item 14.4 do Contrato, sendo que eventuais diferenças, para mais ou menos, serão compensadas no mês imediatamente seguinte ao da solução.
- 6.9. O não pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** devida conforme o item 16.1 ainda que decorrente da falta da análise da Fatura, por parte do ESTADO, no prazo previsto no item 16.5 será considerado como inadimplemento do ESTADO, autorizando a **CONCESSIONÁRIA** a iniciar o procedimento de utilização dos mecanismos de **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO** prestadas pelo ESTADO, na forma da Cláusula 26 do CONTRATO.

Nº _____

SUPARC

17



- 6.10. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento de qualquer CONTRAPRESTAÇÃO pecuniária, ou parcela desta, a cargo do ESTADO, será considerado ainda que:
- a) O ESTADO deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, "pro rata die" pelo IGP-M, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, ainda que no caso de pagamento por meio do procedimento de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO da Cláusula 26 do CONTRATO.
 - b) O atraso no pagamento de qualquer CONTRAPRESTAÇÃO ou parcela desta, ou o atraso no reestabelecimento dos valores mínimos de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO conforme a Cláusula 26 do CONTRATO, por prazo superior a 90 (noventa) dias, conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão de qualquer atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos mínimos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral.
- 6.11. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será paga pelo ESTADO mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o ESTADO obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a tempo e modo.
- 6.12. Caso, para manter-se adimplente frente à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o ESTADO precise reduzir despesas, não poderá reduzir o valor ou suspender o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 6.13. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, mensalmente, os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas até a devida apresentação dos comprovantes.

- 6.14. O ESTADO se obriga a pagar ainda, anualmente, à CONCESSIONÁRIA, mediante depósito bancário, aporte para fins de ressarcimento de itens patrimoniais que se encontravam sob a responsabilidade do ESTADO – conforme Recibo próprio – que tenham sido roubados, furtados ou de qualquer forma danificados, por qualquer evento, causado por qualquer pessoa a ela vinculada ou não, seja culposos, doloso, caso fortuito ou de força maior, durante o período, na forma do procedimento abaixo.
- 6.15. A cada ocorrência deverá ser lavrado pela CONCESSIONÁRIA e protocolado perante o ESTADO, através do CMOG, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento da ocorrência, um Termo de Ocorrência constando a descrição da ocorrência e a indicação dos itens patrimoniais afetados, acompanhado de (i) cópia do Recibo que comprove a responsabilidade do ESTADO por aqueles itens patrimoniais; (ii) boletim de ocorrência, se for o caso; (iii) três orçamentos para reparação ou reposição dos itens patrimoniais afetados, devendo ser considerado o orçamento de menor valor; (iv) nota fiscal que comprove a reparação ou a reposição, no caso de item que afete serviço essencial que deva ser repostos de forma imediata
- 6.16. O ESTADO, através do CMOG, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para verificar a ocorrência – por sua fiscalização ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, se contratado – e, se for o caso, abrir contestação sobre a ocorrência, sua responsabilidade, ou sobre o valor do menor orçamento ou da nota fiscal respectiva.
- 6.17. Em caso de contestação do ESTADO, no prazo acima, não acatada pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES submeterão a análise da questão à Mediação da COMISSÃO TÉCNICA, conforme previsto na Cláusula 34.
- 6.18. Ao final de doze meses, será emitida uma Fatura com a soma nominal de todos os valores pagos pela CONCESSIONÁRIA, não contestados pelo ESTADO ou que, contestados, tenham sido sanados, acompanhados de cópia dos Termos de Ocorrência protocolados e das Notas Fiscais respectivas, para ressarcimento em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo da Fatura.
- 6.19. A falta do pagamento dos aportes de ressarcimento de itens patrimoniais, por parte do ESTADO no prazo previsto acima será considerada como inadimplemento do

Nº _____

SUPARC

19



ESTADO, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar o procedimento de utilização da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, na forma da Cláusula 26 do CONTRATO, aplicadas ainda as disposições do itens acima.

Nº _____
SUPARC

20

7. PENALIDADES

1. Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente saldo de energia elétrica ou apresente saldo negativo, na aferição mensal e após o período de carência, incorrerá em penalidade conforme o item 3.
2. Entende-se como saldo de energia elétrica a apuração acumulada dos meses anteriores, durante o período de CONCESSÃO, da diferença entre a quantidade de energia elétrica produzida em kWh e a quantidade de energia elétrica demandada pelo ESTADO em kWh, conforme o valor estipulado no ANEXO 1 - Termo de Referência.
 - a. O saldo não poderá ser acumulado por um período superior a 60(sessenta) meses, estando em conformidade, no que se refere, aos créditos de energia elétrica definidos pelas Resoluções 482/2012 e 687/2015 da Aneel, para Usinas Fotovoltaicas, com potência instalada de até 5 (cinco) MW.
 - b. O acúmulo permitido do período de tempo para o uso dos saldos será equivalente a resolução normativa da Aneel, aplicado aos créditos de energia elétrica para Usinas fotovoltaicas e correspondente ao porte das USINAS FOTOVOLTAICAS DO ESTADO DO PIAUÍ, definida a partir da PROPOSTA TÉCNICA DA CONCESSIONÁRIA.
 - c. Na hipótese da normativa da Aneel fixar o acúmulo de crédito por um período inferior a 12 (doze) meses, prevalecerá para o acúmulo de saldos o período de 12 (doze) meses.
3. A multa a ser aplicada na hipótese de saldo de energia elétrica insuficiente/negativo, será a partir da seguinte fórmula (i):

(i)

$$\left(\frac{p}{c} \cdot |s|\right) \cdot \left(\frac{1}{0,9} + \frac{|s|}{c}\right)$$

sendo:

- a) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (em R\$) → **p**
- b) Demanda de energia elétrica do Estado estipulado no Anexo I - Termo de Referência (em kWh) → **c**
- c) Saldo de energia elétrica em módulo/valor absoluto (para efeitos do valor em módulo: na prática, quando o valor é negativo, basta trocar o sinal negativo para o positivo, como por exemplo: $|-100| = +100$) (em kWh) → **|s|**

4. A multa do item 3 foi desenvolvida a partir de três partes:

$$(i) = (ii) + (iii) + (iv)$$

- a. Devolução de parte da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA que corresponde a quantidade de kWh não produzida pela CONCESSIONÁRIA, a partir do estipulado no ANEXO I - Termo de Referência;

(ii)

$$(1) \cdot \left(\frac{p}{c} \cdot |s|\right)$$

- b. Ressarcimento ao ESTADO, da diferença entre o pagamento à DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA (mais oneroso) em relação ao estimado no ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E

FINANCEIRA a partir do funcionamento de cada USINA FOTOVOLTAICA;

Nº _____

SUPARC

(iii)

$$\left(\frac{1}{0,9} - 1\right) \cdot \left(\frac{p}{c} \cdot |s|\right)$$

22

- c. Punição progressiva em função da devolução de parte da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no item 4.a e da razão saldo e demanda pelo ESTADO em kWh, conforme o valor estipulado no ANEXO I - Termo de Referência, com vistas a desestimular com que a CONCESSIONÁRIA apresente saldos negativos expressivos.

(iv)

$$\left(\frac{p}{c} \cdot |s|\right) \cdot \left(\frac{|s|}{c}\right)$$

5. O pagamento integral da multa culminará no zeramento do saldo de energia elétrica, no mês aferido.
6. Entende-se como pagamento da multa, a substituição em valores financeiros ao ESTADO referente ao saldo negativo, de acordo com a fórmula explicitada no item 3, conforme a demanda de energia elétrica do Estado estipulado no Anexo I - Termo de Referência.
7. A multa aplicada à CONCESSIONÁRIA implicará no acréscimo do saldo, apenas o suficiente para o seu anulamento, ou seja, o saldo será igual a 0 (zero).
8. Para fins de saldo, não será permitido que a CONCESSIONÁRIA pague multa superior ao valor calculado, conforme o item 3.

9. Não poderá a CONCESSIONÁRIA atrasar ou deixar de realizar o pagamento da multa, na expectativa de suprir o saldo insatisfatório em meses subsequentes ou mesmo se os meses subsequentes forem satisfatórios.

7.2. Outras multas

Estão previstas multas para o descumprimento de itens contratuais, nas hipóteses e valores indicados na tabela abaixo.

| Hipótese de Multa | Gravidade | Valor da multa (em R\$) |
|---|-----------|--|
| Não entrega, por parte da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias, após solicitação específica do ESTADO, através do CMOG,, de informações necessárias para a execução das competências próprias do ESTADO decorrentes deste CONTRATO. *** | Leve | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso |
| Recorrência de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, estejam elas relacionadas ao mesmo fato. **** | Média | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) |
| Ser decretada a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em função da inexecução ou do inadimplemento total ou parcial por parte do concessionário.*/** | Grave | R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil reais) |
| Não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo ESTADO. ** | Grave | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso. |
| Não contratação ou manutenção desatualizada das apólices de seguro, exigidas no CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA. | Média | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) |
| Não envio, por parte da CONCESSIONÁRIA, no prazo fixado no EDITAL e seus ANEXOS, do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ao ESTADO e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE. | Leve | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso |
| Atrasos nos marcos, não justificados, do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO apresentado pela | Leve | R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso |

| | | |
|---|--|--|
| CONCESSIONÁRIA conforme disposto no EDITAL em seu ANEXO “CADERNO DE ENCARGOS”.*** | | |
|---|--|--|

* Não há possibilidade de reincidência.

** Não há prejuízo da cumulação com outras multas anteriormente aplicadas.

*** Esta multa não se aplicará caso o atraso seja decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA.

**** Para fins de recorrência, será considerado o número de advertências a partir da terceira notificação.

Serão declarados recorrentes os casos em que ocorrerem repetição da hipótese de multa, a partir da segunda incidência, no período de 12 meses. As situações de recorrência acarretarão em um aumento gradual nos valores de multa de acordo com a tabela a seguir.

| Nº de ocorrências | Leve | Média | Grave |
|-------------------|----------------|----------------|-----------------|
| 2 | Aumento de 5% | Aumento de 10% | Aumento de 15% |
| 3 | Aumento de 10% | Aumento de 20% | Aumento de 30% |
| 4 | Aumento de 20% | Aumento de 40% | Aumento de 50% |
| 5 ou mais | Aumento de 40% | Aumento de 60% | Aumento de 100% |

O ESTADO também poderá aplicar multa, que variará de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, nos demais casos em que não houver cominação de multa específica neste Anexo, sem prejuízo de indenização devida por eventuais perdas e danos.